

Tele Satélite

01-03-2012

Periodicidade:

Classe: Media

Âmbito: Nacional

Tiragem: 25000

Temática: Media

Dimensão: 875

Imagem: S/Cor

Página (s): 74/75

Europa e direitos de difusão...

Afinal, pode ou não um consumidor europeu pretender assinar, de forma totalmente legal, um "bouquet" de canais "pay TV" (codificados e acessíveis apenas por assinatura) com origem num outro país da União que não aquele onde reside?...

A questão coloca-se agora com nova e actual pertinência, depois de conhecida a decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia que, em Outubro passado, se pronunciou a favor do fim da exclusividade territorial dos direitos de difusão dos eventos desportivos no espaço comunitário – o que para um leigo parece equivaler a uma "autorização" para que qualquer telespectador europeu possa assinar livremente o "bouquet" da sua escolha...

Entretanto, num novo desenvolvimento, em decisão tornada pública em inícios de Fevereiro um tribunal inglês considerou que a transmissão, em locais públicos como os "pubs", de material protegido por "copyright" – concretamente, estamos a falar do hino, dos logos e dos gráficos oficiais da Premier League, o principal campeonato do Futebol inglês – necessita da autorização prévia do seu(s) proprietário(s), confirmando assim uma das considerações do Tribunal europeu. Mas recordemos como tudo isto começou... Insatisfeitos com os custos necessários para poder difundir os jogos da Premier League no seu estabelecimento comercial através do "bouquet" nacional Sky Digital, os donos de um "pub" inglês optaram por subscrever antes, por um preço inferior, a oferta do operador grego Nova; o que lhes valeu uma queixa e a consequente condenação pela justiça inglesa; um veredicto contrariado entretanto em Outubro passado pelo Tribunal Europeu de Justiça, com a alegação de que "proibir a importação, venda ou utilização de cartões de descodificadores estrangeiros para seguir competições desportivas é contrário ao direito europeu e à livre prestação de serviços"...

Parecer da Sérvulo & Associados

Foi precisamente para analisar o impacto desta decisão da alta instância europeia sobre as restrições geográficas à utilização de descodificadores estrangeiros que a sociedade portuguesa de advogados Sérvulo & Associados promoveu, a 27 de Janeiro, um seminário que contou com a presença de operadores que lidam com direitos televisivos e de especialistas em matéria de licenciamentos dos direitos desportivos dentro da União Europeia. Considerando a sua actualidade e o seu óbvio interesse, a Sérvulo & Associados – Sociedade de Advogados, RL aceitou, a pedido da TeleSatélite, dar agora o seu contributo a este tema "quente", revelando nas linhas que se seguem o impacto dessa decisão europeia para cada uma das partes envolvidas. É esse parecer que, com os devidos agradecimentos, aqui reproduzimos... ■



Contributo Sérvulo & Associados para a Revista TeleSatélite

Impacto da decisão do Tribunal de Justiça da UE no caso Karen Murphy sobre o licenciamento de direitos televisivos para as diferentes partes interessadas:

Consumidores – Os consumidores podem agora legitimamente importar descodificadores de outros países da União Europeia e aceder a emissões destinadas a países estrangeiros (no caso concreto, tratava-se das emissões da Primeira Liga inglesa de Futebol num canal grego). A decisão vem esclarecer que os titulares de direitos (como a FAPL - Premier League) não podem impedir que os distribuidores via satélite (como a Zon ou o Meo) vendam descodificadores a cidadãos estrangeiros de outros países da UE. Resta saber em que medida os consumidores aproveitarão efectivamente esta possibilidade (passa a ser claro que os portugueses, por exemplo, podem adquirir descodificadores à venda noutros países,

nomeadamente países em que determinados conteúdos são vendidos a menor preço do que em Portugal).

FAPL e outros titulares de direitos televisivos desportivos

– A decisão do Tribunal de Justiça não proíbe expressamente a FAPL de continuar a vender os seus direitos numa base territorial e de cobrar preços diferentes em cada país, mas torna mais difícil à FAPL garantir a efectividade dessa exclusividade territorial. Assim, a FAPL poderá ser forçada a aderir a novos modelos de distribuição: tem-se comentado as possibilidades de comercialização na base de licenças pan-europeias (le não país por país) ou mesmo o lançamento de um canal próprio da FAPL.

Outros titulares de direitos

– A distribuição de outros tipos de conteúdos (além do desporto) também pode ser afectada pela decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia. Em princípio, a decisão também se aplica a situações em que os titulares de outros conteúdos tentam restringir o comércio transfronteiras nas emissões para a União Europeia. Isto será particularmente relevante em relação aos conteúdos em que a actualidade é particularmente relevante (como, por exemplo, os eventos de música em directo).

Internet – Apesar de a decisão respeitar apenas à transmissão via satélite, pode defender-se que os fundamentos para a decisão são igualmente aplicáveis às transmissões "online", o que coloca em questão a legitimidade do "geoblocking" nas emissões via internet. Do ponto de vista de direito de autor, o Tribunal europeu remeteu para o tribunal nacional a decisão sobre se os fragmentos de obras protegidas contidas nos descodificadores ou exibidos nos ecrãs de TV são uma reprodução que infringe os direitos de autor. Se os tribunais nacionais tomarem uma perspectiva lata deste conceito de reprodução, isso poderia ajudar os titulares de direitos de autor a impedir os serviços de streaming "online".

Pubs e outros locais públicos – O Tribunal considerou que, se os donos de pubs disponibilizarem jogos de futebol, isto poderá infringir os direitos da FAPL sobre determinados conteúdos incluídos na emissão (como o hino da Premier League). A exibição desses conteúdos num pub pode ser considerada uma comunicação ao público não autorizada. A FAPL poderá decidir incluir mais material desse tipo nas emissões para reforçar a sua posição. Mas colocar-se-á a questão de saber se apostar nesses conteúdos para evitar a transmissão de jogos de futebol em pubs não será também uma infracção aos princípios da livre prestação de serviços na UE, tal como o são as restrições à venda de descodificadores estrangeiros. O facto de o Tribunal ter interpretado o direito de comunicação ao público de forma muito ampla significa que, provavelmente, a transmissão simultânea, em streaming, de emissões de televisão será considerada também ilícita. Esta é a questão em discussão no caso "Catch-up TV", também a aguardar decisão do Tribunal de Justiça da UE.

No global, subsiste um grau elevado de incerteza sobre como irão interagir as questões de concorrência e de direito de autor, sendo provável que o Tribunal europeu volte a ser questionado sobre estas matéria no futuro. No entanto, a Comissão Europeia prometeu emitir algumas orientações nestas matérias.

O contributo da Sérvulo & Associados é da autoria da Dra. Patricia Akester, consultora da Sociedade na área de Propriedade Intelectual e Tecnologias de Informação.

Sobre a autora: A Dra. Patricia Akester é licenciada em Direito e pós-graduada em Direito da UE na Universidade Católica de Lisboa, e tem um Mestrado em Direito da Propriedade Intelectual da University College de Londres. Em 2002, concluiu o Doutoramento em Direito de Autor e os Desafios da Tecnologia Digital, no Queen Mary Intellectual Property Research Institute, Queen Mary University of London. É membro do Centre for Intellectual Property and Information Law, da Universidade de Cambridge, onde tem investigado e leccionado desde 2002. Tem uma vasta obra publicada na área da propriedade intelectual e tem prestado serviços de consultadoria a empresas de alta-tecnologia, entidades de gestão colectiva de direitos de autor, sociedades de advogados sediadas em Londres e organizações internacionais, tais como a UNESCO.

